



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 009/2025

Dispensa de Licitação: 005/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento e aquisição de 01 (um) aparelho celular marca REDMI NOTE 13 PRO 256GB/8RAM para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, fornecido pela empresa **LOJAS MENDONÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.433.314/0003-82, com sede localizada à Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, Centro, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis – TO, subsidiada pela proposta comercial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO necessita de um aparelho celular com qualidade, para fazer e receber ligações; enviar e receber mensagens, arquivos, documentos, etc.; com uma grande capacidade de armazenamento e memória, que facilitem o dia-a-dia das atividades de gestão da Presidência.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VL UNI	VL TOTAL
1	Aquisição de um aparelho celular Redmi Note 13 Pro 256GB/8RAM	UND	1	R\$ 2.199,92	R\$ 2.199,92

4. DA DISPENSA DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. A Lei 14.133/21 dispõe em seu art. 75, caput, que o processo de contratação direta, seja inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, deverá ser instruído com alguns documentos. Primeiro, define o DFD (documento de formalização de demanda) e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar (...);

4.2. No caso em comento, seguindo essa diretriz, por se tratar de uma demanda simples, sobretudo, por envolver a aquisição de um objeto de baixa complexidade/vulto, em que não se justifique esse estudo prévio, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, dizer que a única solução é adquirir o aparelho celular (uma unidade) para atender as necessidades da Presidência da Câmara Municipal, já que o mesmo está dentro do valor da dispensa, conforme o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

5. FORMA, LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A entrega será no endereço da sede da empresa localizada no Município de Tocantinópolis – TO, conforme descrito no item 1 deste termo de referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do documento que autorizará a compra.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a contratação será exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da contratada;
- 6.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente à prestação do serviço contratado e executado, bem como, assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado;
- 6.3. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.1.001; Elemento de despesa: 4.4.90.52: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

8. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. A contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 2.199,92 (dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, referente à aquisição do aparelho celular, desde que tenha ocorrida a entrega, efetiva e satisfatória, conforme descrito no item 1 deste termo;
- 8.2. O valor da proposta está em conformidade com os valores praticados no mercado, bem como, suficiente para cobrir os serviços que serão executados, conforme descrito no item 3.
- 8.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da contratada, no dia 20 (vinte) de cada mês, sempre no mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestada pelo setor responsável;
- 8.4. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, das esferas municipal, estadual e federal, deverão estar incluídos no preço global apresentado pela contratada referente à prestação de serviços, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus decorrentes.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Não será exigido contrato, já que não se trata de serviço contínuo. O ato que autorizará o pagamento será através do Ato de Dispensa, após instrução processual e parecer jurídico;
- 9.2. O referido instrumento deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, em todos os meios de comunicação oficiais do Poder Legislativo Municipal, incluindo o mural da casa de leis.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



-
- 11.1. Fornecer à contratada todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a contratada, quando solicitada, no seu estudo e interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ela, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para às providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação de serviço, objeto desta contratação direta, no prazo e condições estabelecidas, nos termos do item 7 deste termo;
- 11.5. Disponibilizar, se necessário, mediante requerimento, espaço e instalações físicas condignas ao desempenho dos serviços contratados;
- 11.6. Colocar à disposição da contratada o pessoal responsável e/ou envolvido na área de compras e contratações, necessários ao desempenho dos serviços técnicos profissionais;
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 11.7.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- 11.7.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar somente ao titular da empresa e/ou preposto por ela indicado, exceto nos casos de necessidade e urgência de algum serviço inerente ao objeto da contratação;
- 11.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e, em relação à função específica para a qual ele (a) foi contratado (a);
- 11.7.4. Considerar os (as) empregados (as) da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens, exceto, se houver necessidade do serviço mediante justificativa;
- 11.8. Fornecer à contratada o custeio necessário para deslocamento e estadia em viagens indispensáveis ao cumprimento das atividades, objeto desta contratação, que seja do interesse da contratante, sempre que se fizerem necessárias e assim que lhes forem solicitados, seguindo os ditames do Regimento Interno;
- 11.9. Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como, toda e qualquer alteração realizada;
- 11.10. Alterar, unilateralmente, ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 11.11. A Contratante não se responsabilizará, nem tampouco, responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado à terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer à Contratante todos os serviços descritos no item 1 deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive quantos aos tributos e taxas municipais, estaduais e federais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência do contrato, assim como, os respectivos adicionais;

12.3. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como, todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (sede do domicílio da contratada); Fazenda Estadual; União, além das certidões de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN Nº 05/2017/SEGES/MP;

12.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratado, bem como, por todo e qualquer dano causado à terceiros, incluindo os entes federados, devendo ressarcir, imediatamente, o Poder Legislativo Municipal, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, incluindo as multas que, porventura, vier a receber por inadimplência do serviço, principalmente, pelos Órgãos de controle;

12.6. Utilizar-se de empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes ao bom e fiel atendimento do serviço contratado, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º/05/43 (CLT), bem como, em Acordo e/ou Convenção Coletiva de trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, além das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz;

12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto da contratação;

12.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pela Contratante ou por representante designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como, aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e bens de terceiros;

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos e tudo o que for inerente à execução dos serviços, durante a vigência do contrato, bem como, a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los, eficaz e



eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo, ainda, submeter, previamente, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inerentes ao objeto contratado;

12.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilidades técnicas exigidas, a fim de garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

12.15. Garantir o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Indicar preposto, se necessário, para representá-lo durante a execução do objeto;

12.17. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos requeridas pelo TCE-TO referente aos processos licitatórios cadastrados no SICAP-LCO a partir da vigência deste contrato;

12.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato oriundo o objeto deste termo de referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

12.19. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interferência de terceiros estranhos ao contrato.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Não se aplica.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada que, falhar na execução do contrato pela inexecução, parcial ou total, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto contratado; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, cometerá infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

15.2. Pela inexecução, parcial ou total, do objeto contratado, a Contratante poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, sendo entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço;

b) **Multa de 0,25%** (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso na entrega do serviço, limitada a incidência de 5 (cinco) dias;

c) **Multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, com atraso superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Biênio 2025/2026

d) **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, estadual e federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As multas constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior, quando aplicadas ao Contratado, deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, podendo, a Contratante, descontar dos pagamentos futuros a serem efetuados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio de atos dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas acima, realizar-se-á em processo administrativo instaurado pelo Presidente da Câmara Municipal, que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos;

15.6. A Contratante, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração da contratada, o caráter educativo da sanção, bem como, o dano causado à Administração Pública, observando o princípio da proporcionalidade;

15.7. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21, seus regulamentos e alterações.

16. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

16.1. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação à contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail institucional camara@tocantinopolis.to.leg.br e/ou pelo telefone (63) 3471-1311.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este termo de referência foi elaborado a partir das informações consignadas pela Presidência da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO, para o biênio 2025/2026, responsável pelo planejamento da contratação do objeto, nos termos e justificativas acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS - TO, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALZIRO GOMES DE SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis – TO